



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 18-2021

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa **B J DE QUADROS CONFECCAO DE UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.423.588/0001-42 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Flávio Antônio Gobbi 90 cidade de Carazinho RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Joelson Carlos Piazza Bringhenti portador do CPF nº 258.960.830-68, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 06-2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO COVID 19, CALÇA, AVENTAL, JALECO, CALÇADO E ÓCULOS DE PROTEÇÃO.

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNI. R\$	PREÇO TOTAL R\$.
01	10	UN	Calça em tecido brim leve , cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura com elástico. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: 36	PROGOL	37,00	370,00
02	15	UN	Calça em tecido brim leve , cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura com elástico. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta	PROGOL	37,00	555,00

			de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: 38			
03	20	UN	Calça em tecido brim leve , cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura com elástico. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: 40	PROGOL	37,00	740,00
04	10	UN	Calça em tecido brim leve , cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura com elástico. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: 42	PROGOL	37,00	370,00
05	10	UN	Calça em tecido brim leve , cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura com elástico. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: 44	PROGOL	37,00	370,00
06	15	UN	Calça em tecido brim leve , cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura com elástico. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha	PROGOL	37,00	555,00

			da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: 46			
09	15	UN	Avental em tecido brim leve , cor branca. Manga curta, com bainha, sem bolsos. Tecido: brim leve, 100% algodão. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deve estar limpa e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanho: M	PROGOL	17,90	268,50
12	10	UN	Jaleco branco manga curta em tecido Oxford, 100 % poliéster. Abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Com gola, sem bolsos. Tamanho: P	PROGOL	27,00	270,00
13	15	UN	Jaleco branco manga curta em tecido Oxford, 100 % poliéster. Abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Com gola, sem bolsos. Tamanho: M	PROGOL	27,00	405,00
14	20	UN	Jaleco branco manga curta em tecido Oxford, 100 % poliéster. Abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Com gola, sem bolsos. Tamanho: G.	PROGOL	27,00	540,00
15	15	UN	Jaleco branco manga curta em tecido Oxford, 100 % poliéster. Abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Com gola, sem bolsos. Tamanho: GG.	PROGOL	27,00	405,00
16	10	UN	Jaleco branco manga longa em tecido Oxford, 100 % poliéster. Com gola, abertura frontal em	PROGOL	32,00	320,00

			toda a extensão, fechamento por botões. Tamanho: P			
17	15	UN	Jaleco branco manga longa em tecido Oxford, 100 % poliéster. Com gola, abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Tamanho: M	PROGOL	32,00	480,00
18	20	UN	Jaleco branco manga longa em tecido Oxford, 100 % poliéster. Com gola, abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Tamanho: G	PROGOL	32,00	640,00
19	15	UN	Jaleco branco manga longa em tecido Oxford, 100 % poliéster. Com gola, abertura frontal em toda a extensão, fechamento por botões. Tamanho: GG	PROGOL	32,00	480,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$ 6.768,50 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

04 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias corridos**, a partir da emissão da nota de empenho, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, no setor de almoxarifado sem custo para o município de Jari;

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada

para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer os materiais dentro dos padrões exigidos neste edital;

5.7 A empresa vencedora do certame deverá dar garantia de 24 meses nos produtos vendidos.

06 - CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.2.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 07: Secretaria Municipal da Educação

Proj/ativ: 12.361.00.18.2.030 Manutenção da atividade do ensino fundamental

(210) 3.3.90.30.00.00.00.0020 material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **06-2021**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 22 de março de 2021

FERNANDO D' AVILA GARCIA

ASSESSOR JURÍDICO

OSNEI DO SANTOS AZEREDO JOELSON CARLOS PLAZZA BRINGHENTI
MUNICIPIO DE JARI B J DE QUADROS CONFECCAO DE UNIFORMES EIRELI

Testemunhas _____